

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 78/2000****de 2 de Outubro de 2000****que altera o anexo II (regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como adaptado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão n.º 19/2000 do Comité Misto do EEE, de 25 de Fevereiro de 2000 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 2000/180/CE da Comissão, de 23 de Fevereiro de 2000, que prolonga o período admitido para as autorizações provisórias da nova substância activa *Pseudomonas chlororaphis* ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Directiva 2000/10/CE da Comissão, de 1 de Março de 2000, que inclui uma substância activa (fluroxipir) no anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ⁽³⁾, deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No capítulo XV do anexo II do acordo, ao ponto 12a (Directiva 91/414/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32000 L 0010:** Directiva 2000/10/CE da Comissão, de 1 de Março de 2000 (JO L 57 de 2.3.2000, p. 28).».

Artigo 2.º

No capítulo XV do anexo II do acordo, a seguir ao ponto 12i [Regulamento (CE) n.º 2161/1999 da Comissão] é aditado o seguinte ponto:

«12j. **32000 D 0180:** Decisão 2000/180/CE da Comissão, de 23 de Fevereiro de 2000, que prolonga o período admitido para as autorizações provisórias da nova substância activa *Pseudomonas chlororaphis* (JO L 57 de 2.3.2000, p. 34).».

Artigo 3.º

Fazem fé os textos da Decisão 2000/180/CE e da Directiva 2000/10/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, a publicar no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

⁽¹⁾ Ainda não publicada no Jornal Oficial.

⁽²⁾ JO L 57 de 2.3.2000, p. 34.

⁽³⁾ JO L 57 de 2.3.2000, p. 28.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 3 de Outubro de 2000, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo(*).

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 2 de Outubro de 2000.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

G. S. GUNNARSSON

(*) Não são indicados requisitos constitucionais.